



Mensagem nº 071/2011, de 07 de outubro de 2011.

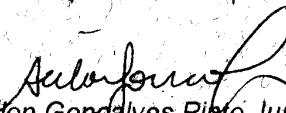
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que **CRIA A GRATIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA EXEMPLAR – GPSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A criação da gratificação proposta busca incentivar e premiar o bom desempenho dos guardas municipais que se destacarem no cumprimento de seus deveres deontológicos.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.


Aclon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil



PROTOCOLO Nº 074
RECEBIDO EM 07/10/11
ENCARREGADO



Projeto de Lei nº 072, de 05 de outubro de 2011.

Cria a Gratificação do Profissional de Segurança Exemplar – GPSE e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação ao Profissional de Segurança Exemplar – GPSE, com vistas a possibilitar aos profissionais de segurança na Função de Guardas Municipais um reconhecimento de suas ações na Guarda Municipal do Município de Eusébio.

Art. 2º. O valor da Gratificação ao Profissional de Segurança Exemplar - GPSE será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor vigente como vencimento básico.

Parágrafo Único – Os profissionais que fizerem jus a presente gratificação terão o valor mencionado no *caput* acrescido à remuneração mensal do agente de segurança somente no mês seguinte a concessão do benefício.

Art. 3º. Farão jus a esta gratificação todos os Guardas Municipais que atenderem aos seguintes requisitos:

§ 1º. O Guarda Municipal deve estar em pleno exercício de suas funções, não sendo concedida aos que estiverem a disposição de outros órgãos.

§ 2º. Será concedida ao Guarda Municipal que durante o mês não faltar ao serviço ou reunião e que não apresente nenhum atestado de repouso médico ou sofra punição disciplinar durante o período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil



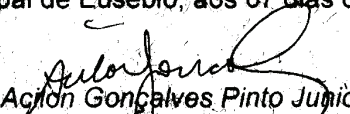
§ 3º. Ao profissional de Segurança que realizar a rendição no seu devido posto de serviço pontualmente nos horários e datas preestabelecidas nas escalas de serviço, sendo concedido o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos mensais.

Art. 4º. Só fará jus a presente gratificação os profissionais que cumprirem cumulativamente todos os requisitos descritos no artigo 3º.

Art. 5º. Caberá ao Setor Administrativo da Guarda Municipal informar mensalmente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, quais profissionais se enquadram para receber a Gratificação do Profissional de Segurança Exemplar – GPSE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 07 dias do mês de outubro de 2011.


Aclon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil